## JUSTIFICATIVA PL 0101/2013

A justificativa do presente Projeto de Lei mostra-se absolutamente plausível, na medida em que visa proporcionar de forma mais dinâmica, sem, contudo, dar margem à negligência, facilitar a obtenção do Alvará de Funcionamento Condicionado às edificações destinadas para Igrejas, Templos e Locais de Cultos Religiosos.

Formulado nos moldes da Lei 15499/2011, este Projeto merece prosperar seu intento, pois não viola qualquer dispositivo constitucional ou legal. Ao revés, busca alcançar o princípio da isonomia tutelado pela Carta Constitucional, onde os iguais devem ser tratados como iguais e os desiguais devem ser postos em pé de igualdade. Tal assertiva se faz verificável, por exemplo, quando o art. 150, VI, "b", da Constituição Federal, coloca no rol das imunidades tributárias os "templos de qualquer culto".

Inegável é a função social exercida pelas igrejas, independente de religião, junto às comunidades onde atuam, fazendo, algumas vezes, o papel do próprio Estado, na medida em que buscam acolher, precipuamente, aqueles que estão à margem da sociedade. Tanto é assim que o próprio Poder Público mantém convênio com entidades religiosas para atingir interesses sociais.

Contudo, não se pode negar que há conceitos preestabelecidos quanto à temática religiosa, o que gera resistências administrativas e rígida burocracia na obtenção do alvará de funcionamento, resultando em empecilhos para o regular exercício das Igrejas, Templos e Locais de Culto.

A sociedade deve ser defendida pela Câmara Municipal de São Paulo de todas as maneiras, por isso, certo de que o presente projeto será analisado sob o viés político e legal, isento de discussões filosóficas ou ideológicas pelos Nobres Vereadores, pede-se e espera-se seu acolhimento.